



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3º JEC DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 20020080105741

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAILTON SANTOS DANTAS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para expor e requerer o que segue.

**Inicialmente, cumpre esclarecer que houve bloqueio online nas contas bancárias nas contas do Réu, no montante de R\$ 16.929,00, protocolo 20080001714233, havendo transferência do montante de R\$ 16.784,65, conforme comprovante em anexo. Ocorre que consta nos registros da demandada a permanência do bloqueio em relação ao saldo remanescente de R\$ 144,35, protocolo 20080001714233, Banco do Brasil.**

Desta forma, vem o réu requerer que V. Exa emita **decisão e determine a serventia cartorária certificar o DESBLOQUEIO DAS CONTAS DA SEGURADORA RÉ, BEM COMO A JUNTADA DAS TELAS BACENJUD 2.0 AOS AUTOS**, com expedição de ofício ao Banco Central, **propiciando assim, ao patrono do réu demonstrar ao cliente a inexistência de bloqueio online referente às contas financeiras.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A e SUELIO MOREIRA TORRES, 15477 - OAB/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 17 de fevereiro de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB